

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - CODIN**  
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**PORTARIA CODIN Nº 001, 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DESIGNA A COMISSÃO DE PREGÃO DA COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CODIN.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN** no uso de suas atribuições  
legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.303/2016 no Decreto Estadual nº  
42.301/2010, alterado pelo Decreto nº 45.600/2016, e, nos casos omissos, na Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Comissão Permanente de Pregão da Companhia de Desenvolvimento  
Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, que passa a ter a seguinte composição:

**Pregoeiro Titular:**

JUSSIRA MARIA FREITAS DE CARVALHO - ID nº. 2706882;

**Equipe de Apoio:**

ANGELINA MARIA MACEDO PAMPLONA - ID nº. 4397060;

JOSÉ RENATO SANTORO DA COSTA - ID nº. 4425302;

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS - ID nº. 2706246.

**Art. 2º** - Os empregados indicados na presente designação exercerão mandato pelo prazo de  
01 (um) ano.

**Art. 3º** - Dê-se imediato conhecimento do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado do  
Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Esta Designação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

**Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa**

Diretor Presidente

ID 5098796-8

Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-001 – www.codin.rj.gov.br Matr. 547



**MARIO FRANCO REIS**  
Diretor de Adm. e Finanças-DAF

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 08/01/2020

Recurso nº 69.471. - Processo nº E-04/004/3778/2016. - Recorrente: SOUR CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheira Fábria Tropa de Alcantara. - DECISÃO: Por unanimidade, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Acórdão nº 10.007. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, RECURSO AO CONSELHO PLENO, DECISÃO UNÂNIME, PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, Divergência não comprovada. Não se presta como paradigma acórdão proferido pela mesma Câmara que prolatou a decisão recorrida, Desatendendo o requisito de admissibilidade do recurso, previsto no artigo 266 do CTE, ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Id: 2238120

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 15/01/2020

Recurso nº 71.016. - Processo nº E-04/037/531/2017. - Recorrente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graçiliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.014. - EMENTA: PRELIMINAR DE REVISÃO DO ACORDÃO NOS TERMOS DO ART. 6º, INC. III, DO REGIMENTO INTERNO DO CCRJ. Uma vez constatado erro material na decisão Cameral, deve ser reconhecida a nulidade da mesma, nos termos do artigo 6º, inc. III, do Regimento Interno do CCRJ a providenciando o retorno dos Autos a Colenda Câmara para novo julgamento. PRELIMINAR DE REVISÃO ACOLHIDA. DECISÃO CAMERAL NULA.

Id: 2238121

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 15/01/2020

Recurso nº 69.469. - Processo nº E-04/043/854/2016. - Recorrente: LUMADE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam. - DECISÃO: Por unanimidade, foi acolhida a preliminar de não conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.012. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - DECISÃO UNÂNIME DE CÂMARA - RECURSO AO CONSELHO PLENO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ACORDÃO DIVERGENTE - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O conhecimento do Recurso apresentado ao Conselho Pleno, contra decisão unânime de Câmara, pressupõe a existência de Acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno, relativamente ao direito em teste, ex vi do disposto pelo artigo 266, inciso I, do Decreto-Lei nº 05/1975 - CTE. No caso dos autos, não ficou demonstrada a existência da referida divergência impossibilitando o conhecimento do Recurso. ACOLHIDA A PRELIMINAR. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Id: 2238122

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 22/01/2020

Recurso nº 44.197. - Processo nº E-04/053.425/2009. - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam. - DECISÃO:

Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.016. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - DECISÃO QUE CONTEHA FUNDAMENTAÇÃO DE FATO INCORRETA - NULIDADE. É considerada nula a decisão administrativa que apresente fundamentação de fato incorreta, por partir da premissa equivocada de que teria havido descumprimento da regra disposta pelo artigo 6º, inciso III, da Resolução SEFAZ nº 2.453/1994, ex vi do disposto pelo artigo 49, inciso II, do Decreto nº 2.473/1975. ACOLHIDA A PRELIMINAR. Acórdão nº 7.905 exarado pela Quarta Câmara do Conselho de Contribuintes declarado NULO.

Id: 2238123

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 22/01/2020

Recurso nº 70.533. - Processo nº E-04/117.966/2000. - Recorrente: SOLA S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.018. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - DECISÃO UNÂNIME DE CÂMARA - RECURSO AO CONSELHO PLENO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ACORDÃO DIVERGENTE - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O conhecimento de Recurso apresentado ao Conselho Pleno, contra decisão unânime de Câmara, pressupõe a existência de Acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno, relativamente ao direito em teste, ex vi do disposto pelo artigo 266, inciso I, do Decreto-Lei nº 05/1975 - CTE.

No caso dos autos, não ficou demonstrada a existência da referida divergência impossibilitando o conhecimento do Recurso. ACOLHIDA A PRELIMINAR. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Id: 2238124

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 22/01/2020

Recurso nº 71.307. - Processo nº E-04/007/823/2017. - Recorrente: FULCO COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI ME. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.022. - EMENTA: ICMS, FECP E MULTA. - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - DECISÃO UNÂNIME DE CÂMARA - RECURSO AO CONSELHO PLENO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ACORDÃO DIVERGENTE - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O conhecimento de Recurso apresentado ao Conselho Pleno, contra decisão unânime de Câmara, pressupõe a existência de Acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno, relativamente ao direito em teste, ex vi do disposto pelo artigo 266, inciso I, do Decreto-Lei nº 05/1975 - CTE. No caso dos autos, não ficou demonstrada a existência da referida divergência impossibilitando o conhecimento do Recurso. ACOLHIDA A PRELIMINAR. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Id: 2238125

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do  
dia 03 de março de 2020, às 13h30min

Recurso nº 73.997 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/037/100152/2018 - Recorrente: SIVACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 63.196 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/022/1854/2013 - Recorrente: D T K DRESS TO KILL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdelko.

Recurso nº 73.372 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/043/10057/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Tropa de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret

Recurso nº 71.658 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/040/128/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 73.830 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/039/100110/2018 - Recorrente: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdelko.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2238193

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do  
dia 03 de março de 2020, às 13h30min

Recursos nºs 75.739 e 75.740 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/040/154/2014 e E-04/040/1539/2014 - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MAKRO ATACADISTA S/A. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.525 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/17945/2019 - Recorrente: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JBS S/A. - Relatora: Conselheira Fábria Tropa de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.475 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/040/1627/2014 - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.040 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/037/410/2017 - Recorrente: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdelko.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2238194

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do  
dia 04 de março de 2020, às 12h30min

Recurso nº 75.348 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/1991/2019 - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recursos nºs 75.354, 75.355, 75.356, 75.357, 75.358, 75.359, 75.360, 75.361 e 75.364 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/040/100207/2018, E04/040/100218/2018, E04/211/1987/2019, E04/211/1988/2019, E04/211/1989/2019, E04/211/1992/2019, E04/211/1993/2019, E04/040/100210/2018 e E04/211/1997/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.503 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/091/100097/2018 - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: J.M.E RAUTA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.534 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/034/104687/2018 - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ANTONIO MARQUES DAS NEVES EIRELI. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2238195

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR  
DE 14/02/2020

APOSENTA, a pedido, ELOENE ALEXANDRINO BERNARDO, PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL, ID 41785525/1, da UNIVERSIDADE EST DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 112/2003, fixando os proventos com validade a partir de 06/02/2020, Proc. nº PD-04/14.18/2020.

Id: 2238196

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 001 10 DE FEVEREIRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE PREGÃO DA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
- CODIN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 no Decreto Estadual nº 42.301/2010, alterado pelo Decreto nº 45.600/2016, e, nos casos omissos, na Lei nº 8.666/93,

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Pregão da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, que passa a ter a seguinte composição:

Pregoeiro Titular:  
JUSSIRA MARIA FREITAS DE CARVALHO - ID nº. 2706882;

Equipe de Apoio:  
ANGELINA MARIA MACEDO PAMPLONA - ID nº. 4397060;  
JOSÉ RENATO SATORO DA COSTA - ID nº. 4425302;  
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS - ID nº. 2705246.

Art. 2º - Os empregados indicados na presente designação exercerão mandato pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Dá-se imediato conhecimento do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Designação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020  
FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA  
Diretor-Presidente

Id: 2238358

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1747 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

PRORROGA PRAZO DOS TRABALHOS DA  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONSTITUÍDA  
PELA PORTARIA JUCERJA Nº 1732, DE 17  
DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria JUCERJA Nº 1732, de 17 de dezembro de 2019, para apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES  
Presidente

Id: 2238192

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 04 de março de 2020, às 13:00h, na Avenida Rio Branco, nº 10 - 4º andar, Sala Marco Aurélio Sayão Parente.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº 00-2019/298008-8. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: BITT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI ME. Vogal Relator: Dr. Samir Ferreira Barbosa Nohme. Assunto: Desaquecimento do Contrato de Constituição e enquadramento como ME, registrados em 07/09/2019, sob o NIRE 3321076562-1 e nº 3644216.

Id: 2238130

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 24 de março de 2020, às 13:00h, na Avenida Rio Branco, nº 10 - 4º andar, Sala Marco Aurélio Sayão Parente.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo E-22/011/107/2019. Requerente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. Requerido: LEILOEIRO PÚBLICO HORÁGIO ERNANI RODRIGUES DE MELLO. Vogal Relator: Dr. Samir Ferreira Barbosa Nohme. Assunto: Administrativo Disciplinar.

Id: 2238131

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 25 de março de 2020, às 13:00h, na Avenida Rio Branco, nº 10 - 4º andar, Sala Marco Aurélio Sayão Parente.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo E-22/011/65/2019. Requerente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. Requerido: LEILOEIRO PÚBLICO HORÁGIO ERNANI RODRIGUES DE MELLO. Vogal Relator: Dr. Mauro Tinoco de Rezende Filho. Assunto: Administrativo Disciplinar.

Id: 2238132